

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0915/87

INTERESSADA : MARÍLIA JUKEMURA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar "Moléstias Infecciosas",  
na Faculdade de Medicina do ABC

RELATOR : Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N° 1171/87 CTG "D" APROVADO EM 02/07/87

COMUNICADO AO PLENO EM 30/07/87

### **1. HISTÓRICO:**

A direção da Faculdade de Medicina do ABC de Santo André submete ao Conselho a indicação de Marília Jukemura para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Moléstias Infecciosas", vinculada ao Departamento de Clínica Médica, no Curso de Medicina.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

A interessada é graduada em Medicina pela Faculdade proponente tendo se formado em 1983.

Estudou, no seu Curso de Graduação, a disciplina para a qual está sendo indicada, atendendo assim ao inciso I do art. 4° da Deliberação 5/80.

Nos termos do inciso II, do mesmo artigo, registram-se os seguintes elementos :

-ao nível de Pós-Graduação, cumpriu dois anos de Residência Médica (1984-1986), no Serviço de Moléstias Infecciosas e Parasitárias do Hospital Heliópolis e frequentou cursos referentes a seu campo de atuação;

-participou de vários eventos científicos;

-desenvolve atividades profissionais, no Ambulatório de Moléstias Infecciosas da Faculdade de Medicina do ABC e no Serviço de Pronto Socorro dos Hospitais Sta. Marcelina e Humberto I.

O processo está devidamente instruído, nos termos da Deliberação 5/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação 10/86, exercendo 21 horas de atividades não docentes e sendo indicada para exercer 16 horas de atividades docentes. A carga horária, inclui, também, um plantão semanal de 24 horas.

### **3. CONCLUSÃO :**

Favorável à indicação de, Marília Jukemura para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Moléstias Infecciosas" no Curso de Medicina, na Faculdade de Medicina do ABC , até o final do ano letivo do 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular, na área específica; da disciplina e na área pedagógica.

São Paulo, 24 de junho de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> José Eduardo Dutra de Oliveira

Relator

#### **4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 2.7.87.

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente